

M. T. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EProc. 17.736/37.

2o-

3/20.

38.

VISTOS e RECENTES os autos deste processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários consulta se a portaria nº 142, de 18 de Outubro de 1937, baixada pelo Sr. Presidente deste Conselho, de conformidade com a determinação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, transmitida pelo ofício nº 18-2489 do 27 de Setembro p. findo, da Secretaria de Estado, determinando que a prova de identidade, relante os caixas de aposentadorias e pensões, devia ser feita pelo título eleitoral, anula a expedida em 23 de Setembro de 1935, sob o nº 74, que mandava fossem as inscrições dos associados procedidas de acordo com as anotações da Carteira Profissional:

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que, sem prejuízo da recomendação do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, constante da supra citada portaria de 18 de Outubro de 1937, deve prevalecer a Carteira Profissional.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Oliveira. Presidente.

b) Alvaro Corrêa da Silva.

Relator.

a) J. Leônidas de Menezes Oliveira.
Fui presente. Procurador
Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 5/5/1938.